

SEC. 1ª TURMA RECURSAL

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 1ª Sessão Ordinária, em 24/01/2022.

Presidente: Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representante do MP: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

Secretário(a): RUTH RIBEIRO MARTINS.

Às 12:11 horas, presentes os(as) Exmos(as). Juiz NELSON COELHO FILHO, Juiz JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005688-76.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 59)

INCIDENTE:

RECORRENTE: JOSÉ EUDES CHAVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015017-78.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 82)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: IVANILENE SILVA MONTEIRO PARENTE (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027477-34.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 83)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JESSICA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023380-54.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 84)

INCIDENTE:

RECORRENTE: DEMETRIO ANTONIO NUNES DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0045941-09.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 87)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRENTE: ELIETE LUZIA VITOR (AUTOR)

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029353-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 88)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044322-44.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 89)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ELYSNANDYA MOREIRA ALBUQUERQUE (AUTOR)

ADVOGADO: DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030876-71.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 90)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: SIMONE DE SOUZA TORRES (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO CORREIA (OAB TO007155)
ADVOGADO: DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0011754-72.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 91)

INCIDENTE:

RECORRENTE: NILO FRANCISCO ALVES (AUTOR)
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO00413A)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003524-41.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 92)

INCIDENTE:

RECORRENTE: RENATA MALTA LEOPOLDINO (AUTOR)
ADVOGADO: LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)
RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035220-32.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 93)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: NAPOLEÃO FERNANDES VIANA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043247-67.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 94)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANA AMELIA OLIVEIRA ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0045302-88.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 104)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANDRIELLI CORCINO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO005495)
ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003832-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 107)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: OSVALDO PINTO NETO (AUTOR)
ADVOGADO: DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS (OAB TO006221)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006359-02.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 108)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: AILTON BEZERRA BARROS (AUTOR)
ADVOGADO: CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS (OAB TO008738)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036065-30.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 109)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: EDILSON SOARES REIS (AUTOR)
ADVOGADO: JOSE OZIRES CARNEIRO MOREIRA (OAB TO006448)
ADVOGADO: LARISSA SOARES MOTA (OAB TO010849)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039431-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 110)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: RONALDO PEREIRA DA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO: JOSE TITO DE SOUSA (OAB TO000489)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042313-12.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 111)

INCIDENTE:

RECORRENTE: MARLEIDE DOS SANTOS TELES (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042579-96.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 112)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: RAFAEL CAMILO COSTA TELES (AUTOR)

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018250-83.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 114)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: RHOMENYNG DE SOUSA AFONSO (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008139-40.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 115)

INCIDENTE:

RECORRENTE: GEOVALDO RIBEIRO ANTUNES (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039766-96.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 116)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: WANICEIA NUNES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046006-38.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 117)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: WILDES TEODORO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033297-97.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 118)

INCIDENTE:

RECORRENTE: SUELI TAVARES DE ABREU (AUTOR)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035395-55.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 119)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ARIANA RUAS CAETANO (AUTOR)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039538-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 120)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRENTE: IZABEL TEREZINHA ROSA MUNIZ MARQUES (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005147-09.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 123)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: EDUARDO DANTAS TORRES LIMA (AUTOR)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014658-41.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 125)

INCIDENTE:

RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RECORRENTE: LANUCY SIQUEIRA GUIMARAES (AUTOR)
ADVOGADO: MARIO VIANA CHAVES NETO (OAB TO005120)
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)
ADVOGADO: THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS (OAB TO006340)
RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041567-47.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 126)

INCIDENTE:

RECORRENTE: FABIO ALVES DE ASSUNÇÃO (AUTOR)
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044718-21.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 127)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: DIANE ARAUJO DE MIRANDA (OAB TO005863)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003204-88.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 129)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A (RÉU)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RECORRIDO: VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY (OAB TO008900)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001240-88.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 131)

RECORRENTE: ELISMAR PEREIRA DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: DILMAR OCACIO GOMES (RÉU)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014713-16.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 132)

INCIDENTE:

RECORRENTE: NICOLY AGUIAR (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005178-87.2020.8.27.2721/TO (PAUTA: 133)

INCIDENTE:

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

PROCURADOR: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

APELADO: MARIA JULIA MENDES DA COSTA (RÉU)

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038131-80.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 134)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANA VALDA MENEZES ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039899-41.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 137)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: MARCIMEIRE VIEIRA SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024346-85.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 139)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INDIELE BALLIN (AUTOR)
ADVOGADO: VALDEIS RIBEIRO DA SILVA (OAB TO007967)
RECORRIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (RÉU)
ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044575-32.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 146)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ADRIANO SANTOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004875-60.2016.8.27.2706/TO (PAUTA: 147)

INCIDENTE:

RECORRENTE: LAÉRCIO COSTA LEITE (RÉU)
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB TO001363)
RECORRIDO: LUDIMILA SARAIVA FERREIRA COELHO (AUTOR)
ADVOGADO: GÉBUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS (OAB TO006167)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000410-22.2019.8.27.2732/TO (PAUTA: 148)

RECORRENTE: PEDRO DOS SANTOS CELESTINO (AUTOR)
ADVOGADO: IRAN CURCINO DE AGUIAR (OAB TO008737)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016838-88.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 149)

INCIDENTE:

RECORRENTE: MATHEUS MORAIS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: JAYNARA CIRQUEIRA LOPES (OAB TO009663)
ADVOGADO: WILLIAM FARIAS PIMENTEL (OAB TO008759)
RECORRIDO: BUENO E BUENO LTDA (RÉU)
ADVOGADO: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO05918A)

RETIRADO DE PAUTA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036047-72.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 150)

INCIDENTE:

AGRAVANTE: KELSON DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007465-68.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 152)

INCIDENTE:

RECORRENTE: TEREZA MARIA DA CONCEICAO DIAS (AUTOR)
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002626-67.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 154)

INCIDENTE:

RECORRENTE: MARIA XAVIER DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO: ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)
ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPÍNDOLA (OAB TO008290)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB BA016330)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002682-82.2020.8.27.2722/TO (PAUTA: 157)

INCIDENTE:

RECORRENTE: EDILEIS MIRANDA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: LUCIANA ALVES MIELE (OAB TO007480)
ADVOGADO: MONICA PAGLIARINI (OAB TO007700)
RECORRIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039315-71.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 158)

INCIDENTE:

RECORRENTE: GERALDO GILMAR RAFAEL (RÉU)
ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO004631)

RECORRENTE: JOANA BAUM (AUTOR)
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO002554)

RECORRENTE: ROMEU BAUM (AUTOR)
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO002554)

RECORRIDO: MARGARETH BRANDAO DA SILVA RAFAEL (RÉU)
ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO004631)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002441-04.2021.8.27.2713/TO (PAUTA: 159)

INCIDENTE:

RECORRENTE: JOBIS TIAGO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE (OAB TO01296B)

RECORRIDO: ÁTILA EMERSON JOVELLI (RÉU)
ADVOGADO: ÁTILA EMERSON JOVELLI (OAB TO04773A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005633-56.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 160)

RECORRENTE: LEONARDO POLICARPO DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA (OAB TO000486)

RECORRIDO: TULIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO: JAQUELINE VIEIRA DA SILVA LIMA (OAB TO008070)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

INTERESSADO: DIAS E TAVARES LTDA ME (RÉU)
ADVOGADO: TATYANE ROCHA GOMES DIAS
ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034917-81.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 161)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: RAPHAEL BERNARD DA PAIXAO GAMA (AUTOR)
ADVOGADO: AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)
ADVOGADO: GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005018-50.2020.8.27.2725/TO (PAUTA: 172)

RECORRENTE: GUSTAVO OZENO DE ARAÚJO (AUTOR)
ADVOGADO: RAUL PEREIRA BORGES (OAB TO006379)

RECORRIDO: SANTOS E OLIVEIRA MONITORAMENTO LTDA (RÉU)
ADVOGADO: LOHANNA PEREIRA PEDROSO (OAB TO009458)
ADVOGADO: MARCIO ADRIANO CABRAL DE SOUZA (OAB TO007241)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004886-38.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 173)

RECORRENTE: JOSEFA OLIVEIRA DE ABREU (AUTOR)
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA RAMOS DA SILVA GOMES (OAB TO009475)
ADVOGADO: MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)
RECORRIDO: CETELEM BRASIL S.A.-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036698-71.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 223)

RECORRENTE: JACINTO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA (OAB TO06309A)
RECORRIDO: MARILEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029007-73.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 227)

RECORRENTE: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (RÉU)
ADVOGADO: RENILDO SILVA BASTOS BARBOSA (OAB DF065121)
RECORRIDO: MARILENE CARVALHO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: MÁRCIA GABRIELE CARVALHO SILVA (OAB TO008528)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013244-66.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 229)

RECORRENTE: ELO ADMINSTRADORA DE BENEFICIOS (RÉU)
ADVOGADO: BERNARDO DE ALENCAR DE ARARIPE DINIZ (OAB DF023341)
RECORRIDO: VANESSA CARDOSO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO CANEDO GUEDES (OAB TO004582)
RECORRIDO: JOÃO VITOR CARDOSO ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO CANEDO GUEDES (OAB TO004582)
INTERESSADO: AMI – ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL (RÉU)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005521-59.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 231)

RECORRENTE: CLEIDE RIBEIRO MACHADO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000281-37.2021.8.27.2735/TO (PAUTA: 234)

RECORRENTE: MARIA CONCEICAO RODRIGUES DIAS (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO: ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001627-91.2018.8.27.2714/TO (PAUTA: 240)

RECORRENTE: SIMONE DA SILVA FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO: MAYCON REMERSON LOPES DA SILVA (OAB GO038134)

RECORRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (RÉU)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0045759-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 204)

RECORRENTE: ZAP TELECOMUNICACOES LTDA (RÉU)

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257)

RECORRIDO: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO007061)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA MINORAR OS DANOS MORAIS DE R\$5.000,00 PARA R\$3.000,00) COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, TEOR DO ART. 405 DO CC E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1% AO MÊS, COM BASE NO INPC/IBGE, A PARTIR DO ARBITRAMENTO. SEM HONORÁRIOS, À MINGUA DO RECORRENTE VENCIDO, ART. 55 DA LEI 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA POR DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA

PREFERÊNCIA: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA POR DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030038-02.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 60)

RECORRENTE: VALDIVINO PEREIRA VASCONCELOS (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

ADVOGADO: JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)

PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS

CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO POR VALDIVINO PEREIRA VASCONCELOS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000144-57.2021.8.27.2702/TO (PAUTA: 162)

RECORRENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. (REQUERIDO)

ADVOGADO: BRENNO KIM DE ALBUQUERQUE MATOS (OAB BA064583)

ADVOGADO: PATRICIA BRESSAN LINHARES GAUDENZI (OAB BA021278)

ADVOGADO: MÁRCIO ALBAN SALUSTINO (OAB BA036022)

RECORRIDO: CLEGINALDO FERNANDES LIMA JUNIOR (REQUERENTE)

ADVOGADO: JAKELLINE FERNANDES ARAUJO (OAB TO006386)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA MINORAR OS DANOS MORAIS DE R\$8.000,00 PARA R\$3.000,00 ANTE A NÃO ESSENCIALIDADE DO BEM E CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO JUÍZO A QUO. SEM HONORÁRIOS, À MINGUA DO RECORRENTE VENCIDO, ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MÁRCIO ALBAN SALUSTINO POR MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037009-32.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 188)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: WORDNEY CARVALHO CAMARÇO (AUTOR)

ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA (OAB TO002250)

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA (OAB TO002838)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TODAVIA, DETERMINO DE OFÍCIO QUE O TERMO INICIAL REFERENTE AO CÔMPUTO DO RETROATIVO SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE CADA PROGRESSÃO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº

11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: WYLYKSON GOMES DE SOUSA POR WORDNEY CARVALHO CAMARÇO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010144-35.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 103)

RECORRENTE: DIEGO ARISTEU AIRES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)

ADVOGADO: GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA O FIM DE CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO, NO PERCENTUAL DE 25% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI ESTADUAL Nº 1.818/2007, DEVENDO-SE RESPEITAR A ESCALA DE HORÁRIO EXERCIDA PELO SERVIDOR PARA O COMPUTO DOS VALORES EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS DEMAIS PEDIDOS. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE POR DIEGO ARISTEU AIRES DA SILVA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040990-06.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 205)

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A. (RÉU)

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)

RECORRIDO: JOSE NETO GONCALVES DE SA (AUTOR)

ADVOGADO: MIGUEL FERREIRA DIAS (OAB TO008555)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LORENA PITANGA VARJAO POR BANCO ITAUCARD S.A.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027659-20.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 85)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: CARLOS WALFREDO REIS (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, ALTERO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS INICIAIS, E JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 27, DA LEI 12.153/2009. INACOLHO O PEDIDO ESTATAL DE PRESCRIÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O REQUERIDO ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À PROGRESSÃO HORIZONTAL DO PADRÃO J PARA O PADRÃO K, DECOTADO OS VALORES JÁ ADIMPLIDOS, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM OS ANEXOS DA LEI DE REGÊNCIA DA CATEGORIA, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA E OS AUTOS, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. DECOTADOS OS VALORES QUE ULTRAPASSAREM O TETO (60 SALÁRIOS) DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. CONSIGNA-SE QUE OS VALORES RETROATIVOS A SEREM PAGOS EM RAZÃO DESTA SENTENÇA SEGUIRÃO O RITO DO PRECATÓRIO E/OU RPV, NOS TERMOS DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL." CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR CARLOS WALFREDO REIS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035064-10.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 102)

RECORRENTE: ALACID ALVES NUNES (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE ADEQUAR O PERÍODO DE CONDENAÇÃO DO RETROATIVO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA CLASSE ESPECIAL PARA O PADRÃO "I" DO PERÍODO DE 01/02/2017, MÊS SEGUINTE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI Nº 2.808/2013 C/C O ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/04, ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR ALACID ALVES NUNES

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040085-35.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 182)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: KARLO TEIXEIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALTERO DE OFÍCIO A SENTENÇA ALTERANDO O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO RETROATIVO PARA O MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR KARLO TEIXEIRA DOS SANTOS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037181-71.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 187)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: SILVANA ANDRADE XAVIER DE DEUS (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR SILVANA ANDRADE XAVIER DE DEUS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027315-39.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 198)**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRENTE:** ROSANGELA MAGALHAES NUNES (AUTOR)**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)**RECORRIDO:** OS MESMOS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 1R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E CAUSALIDADE, CONDENO O ESTADO REQUERIDO NO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS PELO AUTOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR ROSANGELA MAGALHAES NUNES**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027614-16.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 197)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** ALACID ALVES NUNES (AUTOR)**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR ALACID ALVES NUNES

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015863-95.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 166)

RECORRENTE: JULITA TAVARES DA CUNHA E ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM PECÚNIA, DO DIREITO REFERENTE A TRÊS MESES DE LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS, QUE TOTALIZAM R\$ 14.180,67 (QUATORZE MIL, CENTO E OITENTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS). NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR JULITA TAVARES DA CUNHA E ALMEIDA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020723-76.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 79)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: DORIVAL POLIZELLI (AUTOR)
ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE OS VALORES SEJAM SUBMETIDOS AOS JUROS DE MORA DE 0,5%, CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR DORIVAL POLIZELLI

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016268-68.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 208)

RECORRENTE: EDUARDO CORREIA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, JULGANDO-LHE PREJUDICADO PARA RECONHECER DE OFÍCIO A NULIDADE DA

SENTENÇA, EM RAZÃO DO CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA CASSADA. NO MAIS, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO OS AUTOS VOLTAREM AO JUIZ A QUO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO, NO QUAL DEVERÁ SER INTIMADO O ENTE ESTATAL A FORNECÊ-LOS, SOB PENA DE ARCAR COM O ÔNUS DE SUA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, NOS MOLDES DO ARTIGO 373, INCISO II DO CPC. SEM ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DAVID CAMARGO JANZEN POR EDUARDO CORREIA DE OLIVEIRA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040522-08.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 222)

RECORRENTE: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA (OAB TO006148)

RECORRIDO: CLARO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ESTES ÚLTIMOS ESTIPULADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, TODAVIA SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA POR GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005087-73.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 16)

RECORRENTE: ANTONIO COSTA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006203-17.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 17)

RECORRENTE: ABILIO NETO DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005084-21.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 21)

RECORRENTE: ANTONIA JACINTA MOURA DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002110-11.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 25)

RECORRENTE: MARIA JOSE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005675-80.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 30)

RECORRENTE: EVANGELISTA SOUSA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000009-98.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 32)

RECORRENTE: DORIVAM DE SOUSA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006722-89.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 33)

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007098-75.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 34)

RECORRENTE: MARIA VALQUIRIA DE SARAIVA (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006204-02.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 35)

RECORRENTE: KELIVANIA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O

VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006626-74.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 38)

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RECORRENTE: FRANCISCO FRANCO (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO CETELEM S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RELAÇÃO AO BANCO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. O AUTOR ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006040-37.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 44)

RECORRENTE: PEDRO RITA ANDRADE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007629-64.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 45)

RECORRENTE: MARIA DE JESUS DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005707-85.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 51)

RECORRENTE: MARIA DA PIEDADE FERREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006069-87.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 52)

RECORRENTE: RAIMUNDO COSTA DE SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003911-59.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 56)

RECORRENTE: MARIA DAS DORES BEZERRA DE FARIAS (AUTOR)

ADVOGADO: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)

ADVOGADO: LUCAS BEZERRA DE SOUSA (OAB TO009454)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005057-38.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 61)

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA MENDES (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCIELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGA IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0000990-49.2019.8.27.2733/TO (PAUTA: 63)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (AGÊNCIA GUARAÍ). (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: MARIA SALOME RODRIGUES AGUIAR (AUTOR)

ADVOGADO: REGINA MARCIA SILVA RODRIGUES SOUSA LIMA (OAB TO007532)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, JULGAR-LHE PREJUDICADO, PARA DECLARAR, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, E CASSAR A SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI N.º 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0004274-46.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 66)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RECORRIDO: MARCILENE PEREIRA PAE (AUTOR)

ADVOGADO: SUZY LORRANY PEREIRA MACIEL (OAB MA017455)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CORRIJO, EX OFFICIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A DATA DO DESCONTO INDEVIDO (SÚM. 54 DO STJ). O BANCO BRADESCO S.A. ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0005080-81.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 71)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: ANDRE FERREIRA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), TENDO EM VISTA O VALOR IRRISÓRIO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ART. 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0043227-76.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 220)

RECORRENTE: ALDENIR PEREIRA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTE A DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL PARA A CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA C, CONCEDIDAS POR MEIO DA PORTARIA Nº 1080, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5.149 DE 06 DE JULHO DE 2018, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006087-11.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 230)

RECORRENTE: DELFINA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TODAVIA SUSPENDO A SUA EXIGIBILIDADE POR OSTENTAR A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0047933-39.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 6)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRENTE: ANA CÉLIA PEREIRA DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL CAMPOS SILVA (OAB TO008627)
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035149-93.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:

75)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ALMERINDA BEZERRA DE GOVEIA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE OS VALORES SEJAM SUBMETIDOS AOS JUROS DE MORA DE 0,5%, CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC N.º 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0026662-37.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 76)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC N.º 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC DESDE A DATA DA APOSENTADORIA. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0036108-64.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 77)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ANA GORETE CORREIA MENEZES SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE OS VALORES SEJAM SUBMETIDOS AOS JUROS DE MORA DE 0,5%, CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC N.º 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0030706-02.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 78)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ONEIDE CARDOSO SALES (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040565-42.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 80)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ANTONIO LUIS DANTAS DE MORAIS (AUTOR)
ADVOGADO: ANTONIO LUIS DANTAS DE MORAIS (OAB TO008536)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL (DATA DA APOSENTADORIA – 10/05/2017) E DA CITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016410-44.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 97)

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)
RECORRIDO: JOSAFAN ALVES SABÓIA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001466-31.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 98)

RECORRENTE: CARREFOUR COMERCIO E INSDUSTRIA LTDA (RÉU)
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB PE26571D)
RECORRIDO: CLAUDIANA RAMOS NASCIMENTO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: PRISCILA PIRES MORAIS (OAB TO006107)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000828-80.2021.8.27.2734/TO (PAUTA: 99)

RECORRENTE: DALESSANDRO CORDEIRO CAVALCANTE (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL NUNES DE ARAÚJO (OAB GO054475)

RECORRIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A DEMANDADA/REQUERIDA EM DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039310-49.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 100)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: BENIZA MARIA LUZ COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, ERRO MATERIAL NO VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO EM SENTENÇA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC. ASSIM, ONDE LÊ-SE "CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 142.684,33 (QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)", LEIA-SE: "CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 42.684,33 (QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)", CORRIGIDO MONETARIAMENTE POR MEIO DA TAXA SELIC, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038513-73.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 101)

RECORRENTE: LEUDIMAR ANTONIO NUNES (RÉU)

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: ALMIRO NASCIMENTO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO00413A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL (ART. 932, INCISO III DO CPC). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035562-09.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 113)

RECORRENTE: MARIA MADALENA GLORIA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000545-84.2021.8.27.2725/TO (PAUTA: 121)

RECORRENTE: MAXIMIANO NUNES ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO: RAUL PEREIRA BORGES (OAB TO006379)

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) CONDENAR A REQUERIDA OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS A JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA INICIAL – RELAÇÃO CONTRATUAL (ART. 405 DO C.C.) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022294-19.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 122)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES CARDOSO DE MORAIS (AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

RECORRIDO: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL) (RÉU)

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT008122)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000837-42.2021.8.27.2734/TO (PAUTA: 140)

RECORRENTE: ISAIAS NOLETO DE CASTRO (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL NUNES DE ARAÚJO (OAB GO054475)

RECORRIDO: OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001277-37.2021.8.27.2702/TO (PAUTA: 141)

RECORRENTE: TIM S A (RÉU)
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RECORRIDO: ALESSANDRA ALVES AGUIAR (AUTOR)
ADVOGADO: MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (AR. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017872-36.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 143)

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

RECORRIDO: THIAGO DE SOUSA ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO: LUCAS GUIRELLE LIMA (OAB TO006518)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. NO MAIS, CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO ART. 80, INCISO VII DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 9% (NOVE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 81 DO CPC, A SER REVESTIDA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESSES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017315-49.2020.8.27.2706/TO (PAUTA:

144)**RECORRENTE:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)**RECORRIDO:** EZEQUIEL ALVES DE MOURA (AUTOR)**ADVOGADO:** LUCAS GUIRELLE LIMA (OAB TO006518)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039780-80.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 163)**RECORRENTE:** VANIA NUNES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTE A DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA “LETRA K” PARA A REFERÊNCIA “LETRA L”, A QUAL FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 4.451. CONFORME PORTARIA Nº 1073, DE 28 DE AGOSTO DE 2015, EXCETO OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FIXO O TERMO INICIAL DO COMPUTO DO RETROATIVO PARA O MÊS POSTEIOR AO DA HABILITAÇÃO, QUAL SEJA 04/2014 E O TERMO FINAL COMO SENDO 10/2015. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027952-53.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 164)**RECORRENTE:** PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO BRITO (AUTOR)**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTE A DIFERENÇA SALARIAL DA

PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA “LETRA A” PARA A REFERÊNCIA “LETRA B”, A PARTIR DE 07/03/2016, COM EFEITOS FINANCEIROS PARA 01/04/2016, A QUAL FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 5.884, DE 12 DE JULHO DE 2021, PÁG. 11, POR MEIO DA PORTARIA Nº 830, DE 8 DE JULHO DE 2021 – SECAD/TO, EXCETO OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FIXO COMO TERMO FINAL PARA O COMPUTO DO RETROATIVO COMO SENDO EM 07/2017, CONFORME REQUERIDO EM INICIAL (DATA DO AJUIZAMENTO DO MS Nº 00141324520178270000). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023031-51.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 165)

RECORRENTE: ISTANEY TEODORIO BORGES (AUTOR)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTE A DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DO PADRÃO “A” PARA “B”, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 151/2021/GASEC, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, DOE/TO Nº 5.793, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, PÁG. 19, EXCETO OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FIXO O TERMO INICIAL E FINAL DO COMPUTO DO RETROATIVO COMO SENDO 04/2016 E 07/2017 RESPECTIVAMENTE. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002928-92.2021.8.27.2706/TO (PAUTA: 176)

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RECORRENTE: LAZARINE TORRES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: LUKAS WANDERLEY PEREIRA (OAB TO010218)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, E

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADO, PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. CONDENO AMBOS RECORRENTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TODAVIA SUSPENDO A EXIGIBILIDADE QUANTO À PARTE AUTORA ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0019538-38.2021.8.27.2706/TO (PAUTA: 180)**

AUTOR: JAIRO ROCHA DE SALES

ADVOGADO: SANDRA SOUSA DE ANDRADE (OAB TO008428)

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO E ANULAR A SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM A FIM DE QUE SEJA DETERMINADA NOVA PERÍCIA, COM A INDICAÇÃO DO GRAU DA INCAPACIDADE, COM FULCRO NO ART. 3º, §1º C/C ART. 5º, §5º, DA LEI 6.194/1974. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037935-13.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
184)**

RECORRENTE: MARTINHO COELHO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, CONDENANDO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA “LETRA K” PARA “LETRA L” CONFORME PORTARIA Nº 1.073 DE 28/08/2015 PUBLICADA NO DOETO Nº 4.451 DE 03/09/2015. CORRIJO DE OFÍCIO O CORRIGINDO O TERMO INICIAL DO CÁLCULO, PARA O MÊS POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, 04/2014. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037576-63.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
185)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: IDALENA MARTINS NERES (AUTOR)

ADVOGADO: NEUSILENE ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO005733)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO

APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORRIJO DE OFÍCIO O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DO RETROATIVO PARA O MÊS POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037402-54.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 186)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: OLÍVIO ALVES VIANA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORRIJO DE OFÍCIO O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DO RETROATIVO PARA 01/02/2017. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036803-18.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 189)

RECORRENTE: CESALTINA LUSTOSA LIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, CONDENANDO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA “LETRA J” PARA “LETRA K”, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1.073 DE 28/08/2015 PUBLICADA NO DOETO Nº 4.451 DE 03/09/2015, NO PERÍODO 01/03/2014 ATÉ 01/03/2015, E PROGRESSÃO VERTICAL DA REFERÊNCIA “III” PARA “IV”, CONFORME PORTARIA Nº 943 DE 29/07/2015, PUBLICADA NO DOETO Nº 4.435, DE 12/08/2015. CORRIJO DE OFÍCIO O TERMO INICIAL DO CÁLCULO, PARA O MÊS POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO DA PROGRESSÃO

VERTICAL (IV), QUAL SEJA, 04/2014. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036349-38.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 190)

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO ROCHA COELHO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTE A DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DO PADRÃO C; PARA D; COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/10/2015, CONCEDIDA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5.510, POR MEIO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1794/2019, EXCETO OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036197-87.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 191)

RECORRENTE: TEONILDE RIBEIRO PINTO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTE A DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA O NÍVEL III; REFERÊNCIA L; CONCEDIDAS POR MEIO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 20 E PORTARIA CONJUNTA Nº 09, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.451 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORRIJO DE OFÍCIO O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DOS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA O NÍVEL "III", PARA CONSIDERAR O TERMO INICIAL A DATA DE 01/02/2013, E DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "L", PARA CONSIDERAR O TERMO INICIAL DO CÁLCULO A DATA DE 01/02/2014. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA

LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036186-58.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 192)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: KATIA FRUTUOSO CERQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035262-47.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 193)

RECORRENTE: NILMA RODRIGUES LUSTOSA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME E CONDENO A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, TODAVIA SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE CONCEDIDA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033899-25.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 194)

RECORRENTE: MARCELY MOREIRA DOMINGUES (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032224-27.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 195)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JOÃO DIVINO LEANDRO UCHOA (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0028679-46.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 196)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: MAURILIO GUIMARÃES E SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORRIJO DE OFÍCIO O TERMO INICIAL DO CALCULO DO RETROATIVO PARA O MÊS POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO (08/2013).NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº

0011433-67.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 210)

RECORRENTE: FLAVIA ALINE DE SOUZA
ADVOGADO: JOACY BARBOSA LEÃO JÚNIOR (OAB TO009098)
RECORRIDO: ISMAEL DAVID DA SILVA
ADVOGADO: OZAEAL ALMEIDA SANTOS (OAB TO007407)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME E CONDENO A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003821-42.2020.8.27.2731/TO (PAUTA: 213)

RECORRENTE: VALDEZ PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO: LENILSON CARNEIRO CABRAL (OAB TO009746)
ADVOGADO: ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (OAB TO04087B)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: PAULA SOUZA CABRAL
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)
PROCURADOR: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A MONTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000979-03.2021.8.27.2716/TO (PAUTA: 215)

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRIDO: IZABEL CARDOSO SOARES (AUTOR)
ADVOGADO: ONIVALDO SOARES CARDOSO (OAB TO009177)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000317-12.2021.8.27.2725/TO (PAUTA: 217)

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRIDO: SABINO GOMES DA SILVA NETO (AUTOR)
ADVOGADO: VANIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES (OAB TO010492)
ADVOGADO: ALEX RODRIGUES DE ABREU (OAB TO006677)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032554-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 224)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: JOVILENE PAZ DE ARAÚJO RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)
PROCURADOR: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORRIJO DE OFÍCIO O TERMO INICIAL PARA O CÁLCULO DO RETROATIVO PARA O MES POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029683-21.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 226)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: NÁRCIA DA SILVA ARAÚJO (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014150-22.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 228)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003798-96.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 232)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRIDO: CICERO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: JÉSSICA LACERDA MACIEL (OAB MA015801)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS R\$ 1.000,00 (MIL REIAS) ANTE AO VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026749-56.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 236)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: MICHALANY TURIBIO GLORIA (AUTOR)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010359-45.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 238)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ZILAURO LINO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORRIJO DE OFÍCIO O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DO RETROATIVO PARA O MÊS POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005568-09.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 15)

RECORRENTE: SEBASTIANA TEIXEIRA CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

RECORRIDO: BANCO BMG SA (RÉU)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA

CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI N° 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0001373-23.2019.8.27.2702/TO (PAUTA: 20)

RECORRENTE: ROSALINA BENISIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI N° 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0000032-11.2019.8.27.2718/TO (PAUTA: 23)

RECORRENTE: LÁZARO SOARES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95) , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010001-80.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 40)

RECORRENTE: VALDIVANDA ADONIAS XAVIER ABREU (AUTOR)
ADVOGADO: ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)
ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)

RECORRIDO: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA AFASTAR AS SANÇÕES IMPOSTAS EM SENTENÇA REFERENTES A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, ENTRETANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC) , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO

INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, ENTRETANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010006-05.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 48)

RECORRENTE: VALDIVANDA ADONIAS XAVIER ABREU (AUTOR)
ADVOGADO: ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)
ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPÍNDOLA (OAB TO008290)

RECORRIDO: BANCO SAFRA S A (RÉU)
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB PE26571D)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA AFASTAR AS SANÇÕES IMPOSTAS EM SENTENÇA REFERENTES A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, ENTRETANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, ENTRETANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001742-91.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 55)

RECORRENTE: LUIZ SOBRINHO ABSALAO (AUTOR)
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE,

DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95) , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001596-74.2019.8.27.2734/TO (PAUTA: 67)

RECORRENTE: FELINTO DE BARROS NUNES (AUTOR)

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95) , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55

DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0035958-83.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 86)

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RECORRENTE: NATALIA RIOS COELHO DE PAIVA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO: JULLYANNY NATHYARA SANTOS DE ARAUJO (OAB TO009008)

ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA REFORMAR A SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, O AUTOR ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À REQUERIDA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, ANTE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA REFORMAR A SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, O AUTOR ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À REQUERIDA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0006881-29.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 130)

RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO (RÉU)

ADVOGADO: GIZA HELENA COELHO (OAB SP166349)

RECORRIDO: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES CAETANO (OAB GO033761)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA VERGASTADA PARA CONDENAR A PARTE RECORRIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADOS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA, A PARTIR DO EVENTO DANOSO (DATA DA ANOTAÇÃO). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004783-95.2020.8.27.2721/TO (PAUTA: 174)

RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RECORRENTE: ISAAC VIEIRA NETO (AUTOR)

ADVOGADO: KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES (OAB TO008088)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE TARIFA DE REGISTRO DO CONTRATO E TARIFAS DE SEGURO NA FORMA SIMPLES, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, TEOR DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA CELEBRAÇÃO DE CADA CONTRATO, TEOR DA SÚMULA 43 STJ. CONDENO A PARTE REQUERIDA/RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE TARIFA DE REGISTRO DO CONTRATO NA FORMA SIMPLES, BEM COMO, AO VALOR CONSIDERADO ONEROSO DA TARIFA DE CADASTRO, TOTALIZANDO R\$ 633,77 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, TEOR DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA CELEBRAÇÃO DE CADA CONTRATO, TEOR DA SÚMULA 43 STJ. CONDENO A AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE TARIFA DE REGISTRO DO CONTRATO E TARIFAS DE SEGURO NA FORMA SIMPLES, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, TEOR DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA CELEBRAÇÃO DE CADA CONTRATO, TEOR DA SÚMULA 43 STJ. CONDENO A PARTE REQUERIDA/RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004479-66.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 175)

RECORRENTE: CICERA MENDES ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO

RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002545-39.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 177)

RECORRENTE: MARLI CANUTO PIRES (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001912-55.2021.8.27.2722/TO (PAUTA: 178)

RECORRENTE: RAIMUNDA DA SILVA PINTO (AUTOR)

ADVOGADO: LOANNE DE GODOY MOREIRA (OAB TO010524)

ADVOGADO: DEBORA REGINA MACEDO MOURA (OAB TO003811)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038019-14.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 206)**RECORRENTE:** LOJAS AVENIDA S.A (RÉU)**ADVOGADO:** VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB MT004676)**RECORRIDO:** CHARLES LEAL DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES (OAB TO004661)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044973-76.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 241)**RECORRENTE:** PAGSEGURO INTERNET S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)**RECORRIDO:** JORCELINA RODRIGUES DIAS (AUTOR)**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA HOSTILIZADA E JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA HOSTILIZADA E JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027924-56.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 1)**RECORRENTE:** DILSON DIAS MARINHO (AUTOR)**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)**ADVOGADO:** JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)**RECORRIDO:** PR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)**ADVOGADO:** MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, ANTE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, ANTE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0048901-69.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 2)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: GOMES E PAOLINI LTDA ME (AUTOR)
ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026728-85.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 3)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: HELDER GOMES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO (OAB TO008213)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018944-23.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 4)

RECORRENTE: JOSÉ FABIO RAMOS MARINHO (AUTOR)
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)
ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO TOCANTINS PROMOVA O REPASSE AO BANCO DO BRADESCO S.A. DAS PARCELAS Nº 27 A Nº 72 DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Nº 746379684, DEVIDAMENTE DESCONTADOS DO CONTRACHEQUE DO AUTOR. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0049077-48.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 5)

RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)
PROCURADOR: CAROLINE TAPXURE LÔBO

RECORRIDO: MARIA DA PAZ FERNANDES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO006031)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043943-74.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 7)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: HELDER GOMES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO (OAB TO008213)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, APENAS, PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL, AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O 27 DA LEI Nº 12.153/2009. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042283-45.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 8)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: FORMIGA E ALVES LTDA - ME (AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO VICTOR FERNANDES SIQUEIRA DIAS (OAB TO009274)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043936-82.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 9)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JOSE BATISTA ALVES DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO (OAB TO008213)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, BEM COMO, DECOTAR A CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL, AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O 27 DA LEI Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023062-42.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 10)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: FERNANDO MARCOS ALVES COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES (OAB TO007011)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021227-19.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 11)

RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)

PROCURADOR: CAROLINE TAPXURE LÔBO

RECORRIDO: FRANCISCO VICENTE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135)

ADVOGADO: IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E A VEDAÇÃO A INOVAÇÃO RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009045-98.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 12)

RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)

PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS

RECORRIDO: MANOEL PEREIRA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009910-24.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 13)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JOAQUIM BELEM DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0048422-76.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:

14)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (AUTOR)

ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)

INTERESSADO: PROCON - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS (RÉU)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006635-27.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 18)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: RAIMUNDA NONATA DIAS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002039-54.2020.8.27.2713/TO (PAUTA: 19)

RECORRENTE: MARIA DOS ANJOS SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002086-96.2018.8.27.2713/TO (PAUTA: 22)

RECORRENTE: KATIUCIA DA SILVA NARDES (AUTOR)

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RECORRIDO: SV VIAGENS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: DANILO ANDRADE MAIA (OAB TO07038A)

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB MT007413)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR AS RÉS, SOLIDARIAMENTE, AO

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002080-09.2020.8.27.2717/TO (PAUTA: 24)

RECORRENTE: MIRANI DUTRA MILHOMEM (AUTOR)

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 598,00) REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO IMPUGNADO, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED) E CONDENANDO O REQUERIDO/RECORRIDO A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES DESCONTADOS À TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DO SEU BENEFÍCIO NA FORMA DOBRADA, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021634-25.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 26)

RECORRENTE: SIMONE MATOS DE ALENCAR (AUTOR)

ADVOGADO: ALEXANDRE GUIMARÃES BEZERRA (OAB TO007635)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. (RÉU)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO CONDENANDO A RECORRIDA A PAGAR R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS À RECORRENTE, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE O EVENTO DANOSO (SÚM. 54 DO STJ), QUAL SEJA, 01/03/2019 (DATA DA PRIMEIRA COBRANÇA INDEVIDA). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/90.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000434-38.2019.8.27.2736/TO (PAUTA: 27)

RECORRENTE: JOVITA PEREIRA PIMENTA NETA (AUTOR)

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO004336)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO A PAGAR R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS À RECORRENTE, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). CORRIJO, DE OFÍCIO, O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA DA CONDENAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS, QUE PASSARÁ A SER DESDE A CITAÇÃO, CONFORME ART. 405 DO C.C. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE

VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001389-89.2016.8.27.2731/TO (PAUTA: 28)

RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RECORRIDO: JOAO BATISTA SILVA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004751-32.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 29)

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RECORRIDO: VILMA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES CAETANO (OAB GO033761)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, JULGANDO-LHE PREJUDICADO PARA RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, PELA NECESSIDADE DE PERÍCIA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI 9.099/95. SENTENÇA CASSADA PARA JULGAR O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001616-65.2019.8.27.2734/TO (PAUTA: 31)

RECORRENTE: OTACILIO DE SOUZA PAULO (AUTOR)
ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 1.561,00) REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO IMPUGNADO, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED) E CONDENANDO O REQUERIDO/RECORRIDO A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES DESCONTADOS À TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DO SEU BENEFÍCIO NA FORMA DOBRADA, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021121-29.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 36)

RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: SUELI MARIA DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO: SERGIO APARECIDO BATISTA RAMOS (OAB TO008943)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025618-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 37)

RECORRENTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (RÉU)
ADVOGADO: DANILO ANDRADE MAIA (OAB TO07038A)

RECORRIDO: GIOVANA PIRES PEREIRA MACEDO (AUTOR)
ADVOGADO: MAURÍCIO IVONEI DA ROSA (OAB TO04818A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 COMBINADO COM O ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020750-59.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 39)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: NILZAIR ALVES ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO: LUKAS MACIEL CUSTÓDIO (OAB TO009053)

RECORRIDO: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (AUTOR)
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO: LUKAS MACIEL CUSTÓDIO (OAB TO009053)

RECORRIDO: DARCI GARCIA DA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO: LUKAS MACIEL CUSTÓDIO (OAB TO009053)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017995-62.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 41)

RECORRENTE: SEBASTIAO GLEIDSON GONCALVES BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO (RÉU)
PROCURADOR: MARCIO ALVES MONTEIRO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, ANTE A

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002012-59.2020.8.27.2717/TO (PAUTA: 42)

RECORRENTE: LINA PERES MARANHÃO (AUTOR)
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO IMPUGNADO, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED) E CONDENANDO O REQUERIDO/RECORRIDO A RESTITUIR À AUTORA OS VALORES DESCONTADOS À TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DO SEU BENEFÍCIO NA FORMA DOBRADA, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004661-58.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 43)

RECORRENTE: IRACY PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005046-27.2020.8.27.2722/TO (PAUTA: 46)

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO FAGUNDES (AUTOR)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES RÊGO (OAB TO000789)
ADVOGADO: CIBELE INÁCIO BARROS DE MELLO (OAB TO009228)
ADVOGADO: ROSA MARIA DA SILVA LEITE (OAB TO000841)

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007618-08.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 47)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)
ADVOGADO: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RECORRENTE: MARLUCE RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: THERCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO006151)
ADVOGADO: GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES (OAB TO07216B)
ADVOGADO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA (OAB TO006636)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S.A., ANTE A FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, E DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O BANCO DO BRASIL S.A. AO PAGAMENTO DE R\$ 4.105,20 (QUATRO MIL, CENTO E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O DESEMBOLSO (SÚMULA 43/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.), CORRESPONDENTE AO SALDO REFERENTE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, EM DOBRO, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. O BANCO DO BRASIL S.A. ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000055-27.2019.8.27.2727/TO (PAUTA: 49)

RECORRENTE: RONES WILDO FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: AILTON PARENTE ARAÚJO (RÉU)
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES (OAB TO01982A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002734-41.2020.8.27.2702/TO (PAUTA: 50)

RECORRENTE: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA (RÉU)
ADVOGADO: DANILO AGUIAR (OAB BA026555)

RECORRIDO: JORGINO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: DOUGLAS MENGONI DA SILVA (OAB TO009262)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTACTA A SENTENÇA. CORRIJO, DE OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVERÁ INCIDIR DESDE O ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 362 DO STJ. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001876-12.2018.8.27.2724/TO (PAUTA: 53)

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR DOÍÁ (AUTOR)
ADVOGADO: REGINEZ BARBOSA BRITO (OAB GO043274)

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A (VIVO) (RÉU)

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046054-94.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 54)

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM PECÚNIA, DO DIREITO REFERENTE A TRÊS MESES DE LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS, QUE TOTALIZAM R\$ 11.631,09 (ONZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), DEVENDO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO COM BASE NO IPCA DESDE A DATA DA APOSENTADORIA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002490-61.2020.8.27.2719/TO (PAUTA: 57)

RECORRENTE: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001254-30.2018.8.27.2724/TO (PAUTA: 58)

RECORRENTE: TEREZINHA BARBOSA COUTINHO (AUTOR)

ADVOGADO: REGINEZ BARBOSA BRITO (OAB GO043274)

RECORRIDO: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL) (RÉU)

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT008122)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FIXADA EM 3% DO VALOR DA CAUSA EM FAVOR DA RÉ, COM FULCRO NO ART. 81 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043830-86.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 62)

RECORRENTE: INGRID CAVALCANTE BARROCA (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO (OAB TO03965B)

RECORRIDO: LOJAS RENNER S/A (RÉU)

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY (OAB MG077167)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA IMPOR À RECORRIDA A OBRIGAÇÃO DE SE ABSTER DE ENVIAR COBRANÇA À RECORRENTE EM NOME DE SUA GENITORA, OLGA MARIA BEZERRA CAVALCANTE, E A PAGAR R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS À RECORRENTE, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE O EVENTO DANOSO (SÚM. 54 DO STJ), QUAL SEJA, 03/05/2019 (DATA DA PRIMEIRA COBRANÇA). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000590-28.2019.8.27.2703/TO (PAUTA: 64)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRENTE: JOAO FERREIRA MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: MATHEUS SILVA BRASIL (OAB TO007488)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO PAN S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RELAÇÃO AO BANCO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. O AUTOR ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000145-77.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 65)

RECORRENTE: CINTYA DE SOUSA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA (OAB TO004138)

RECORRIDO: IBPEX INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA (RÉU)

ADVOGADO: MANUELA FERREIRA (OAB TO06896A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, ANTE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001451-57.2019.8.27.2721/TO (PAUTA: 68)**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**PROCURADOR:** BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO**APELADO:** MARIA ELISANGELA VERAS DE SOUSA (RÉU)**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**VITIMA:** WILLSYANY MONTEIRO ASSUNCAO DIAS (VITIMA)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA APELAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002965-62.2020.8.27.2704/TO (PAUTA: 69)**APELANTE:** WALDSON DA SILVA OLIVEIRA (RÉU)**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**PROCURADOR:** BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO**INTERESSADO:** INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INTERESSADO)**PROCURADOR:** NAIDES CESAR SILVA**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA (RÉU)**PROCURADOR:** DINALVA ALVES DE MORAES**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE PELA JUSTIÇA GRATUITA.

MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0037224-71.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 70)**IMPETRANTE:** LUIZ ANTONIO AMARAL LEITAO**ADVOGADO:** THIAGO TAVARES DA SILVA FERREIRA (OAB TO009371)**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**INTERESSADO:** JULIO CEZAR FERREIRA CARMO**INTERESSADO:** HUGO AUGUSTO NOBREGA OLIVEIRA**INTERESSADO:** AYAS MINERAÇÃO S/A**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035021-44.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 72)**RECORRENTE:** ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA (RÉU)**ADVOGADO:** TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY (OAB TO01428A)**RECORRIDO:** GILBERTO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR SEJA DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIZADA A PRODUÇÃO DE PROVAS POR PARTE DO RECORRENTE, PARA O FIM DE EVITAR CERCEAMENTO DE DEFESA. SEM CONDENAÇÃO EM SUCUMBÊNCIA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0049634-35.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 73)

RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB BA041977)

RECORRIDO: DANIEL DE MARCHI (AUTOR)
ADVOGADO: SAMUEL FONSECA DE BRITO (OAB TO008392)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001858-69.2019.8.27.2719/TO (PAUTA: 74)

RECORRENTE: CLAUDICELIA BATISTA DA SILVA LEITE (AUTOR)
ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007289-20.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 81)

RECORRENTE: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE (AUTOR)
ADVOGADO: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA (OAB TO002381)

RECORRIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019960-41.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 95)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: MARIA IRENILDES MOREIRA DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001992-71.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 96)

RECORRENTE: LEANDRO CONRADO DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003814-22.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 105)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: EMÍLIA OLIVEIRA DE MORAIS (AUTOR)
ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029089-07.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 106)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JOAO LOURES SALINET (AUTOR)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELO RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000803-67.2021.8.27.2734/TO (PAUTA: 124)

RECORRENTE: JUSMAEL PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL NUNES DE ARAÚJO (OAB GO054475)

RECORRIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL (ART. 932, INCISO III DO CPC). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044202-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 128)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB BA016330)

RECORRIDO: JANILCE ROCHA DA SILVA JUVINIANO (AUTOR)
ADVOGADO: LUCAS ZANDONA (OAB MT027677)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034181-63.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 135)

RECORRENTE: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S.A (RÉU)
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RECORRENTE: FABYOLA MARCIANO LATORRE (AUTOR)
ADVOGADO: HENRIQUE COSTA LEAL (OAB TO010258)
ADVOGADO: JOÃO DE AQUINO COSTA FILHO (OAB TO008894)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELOS RECORRENTES, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002938-65.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 136)

RECORRENTE: ALBERTO ALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: SABRINA MENDES MOREIRA (OAB TO008716)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E

JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000104-75.2021.8.27.2702/TO (PAUTA: 138)

RECORRENTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RECORRIDO: DAVID LUIS GEORGE WACHED (AUTOR)

ADVOGADO: ANA LUIZA BARROSO BORGES (OAB TO004411)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000262-21.2021.8.27.2706/TO (PAUTA: 142)

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: MARIA APARECIDA TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CABRAL DE MENEZES (OAB TO006669)

ADVOGADO: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS (OAB TO005033)

ADVOGADO: ANA LARISSA BEZERRA PARENTE (OAB TO008236)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007317-23.2021.8.27.2706/TO (PAUTA: 145)

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: DEJANILSON DE SOUSA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: POLIANA SOARES BERTAIOLLI (OAB TO008718)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000306-52.2021.8.27.2702/TO (PAUTA: 151)

RECORRENTE: TIM S A (RÉU)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RECORRIDO: GRAZIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO: MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001084-84.2019.8.27.2704/TO (PAUTA: 153)

RECORRENTE: JOSE CORDEIRO DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO F DE SOUSA (OAB TO006686)

RECORRIDO: HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA (RÉU)

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA E ANULAR O PROCESSO, DEVENDO SER DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, TAL COMO PRECEITUA A LEI. FACE O RESULTADO, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001074-40.2019.8.27.2704/TO (PAUTA: 155)

RECORRENTE: IVANILDES BATISTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO F DE SOUSA (OAB TO006686)

RECORRIDO: HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA (RÉU)

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA E ANULAR O PROCESSO, DEVENDO SER DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, TAL COMO PRECEITUA A LEI. FACE O RESULTADO, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001058-86.2019.8.27.2704/TO (PAUTA: 156)

RECORRENTE: LUZIA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO F DE SOUSA (OAB TO006686)

RECORRIDO: HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA (RÉU)

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA E ANULAR O PROCESSO, DEVENDO SER DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, TAL COMO PRECEITUA A LEI. FACE O RESULTADO, SEM ÔNUS DE

SUCUMBÊNCIA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015568-30.2021.8.27.2706/TO (PAUTA: 167)

RECORRENTE: FELIX PEREIRA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014627-11.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 168)

RECORRENTE: GABRIEL RODRIGUES QUIXABEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: GABRIELLA ARAUJO BARROS (OAB TO008292)

RECORRIDO: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. (RÉU)

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº. 9.099/95. CONTUDO, AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA PERMANECERÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE À RECORRENTE (AUTORA), POIS É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014194-17.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 169)

RECORRENTE: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO (AUTOR)

ADVOGADO: CAIO ASSIS XAVIER FERRO (OAB TO010666)

ADVOGADO: ERYKA CHRISTINA BATISTA DA SILVA (OAB TO008887)

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013493-52.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 170)

RECORRENTE: FRANCISCO VICENTE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: VANICLEIA DA SILVA CÂMARA ABREU (OAB TO008504)

RECORRIDO: CLARO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº. 9.099/95. CONTUDO, AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA PERMANECERÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE À RECORRENTE (AUTORA), POIS É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005019-86.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 171)

RECORRENTE: SUELICE MARIA DE CASTRO CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº. 9.099/95. CONTUDO, AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA PERMANECERÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE À RECORRENTE (AUTORA), POIS É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001013-93.2021.8.27.2710/TO (PAUTA: 179)

RECORRENTE: SIMONE ALVES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A MONTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002282-61.2021.8.27.2713/TO (PAUTA: 181)

AUTOR: VANDA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES (OAB TO007011)

RÉU: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SE PROCEDA COM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SEM SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038996-06.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:

183)**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** MARIA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REIAS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0024798-61.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 199)**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** LUIS CARLOS DA LUZ (AUTOR)**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DECOTAR A IMPOSIÇÃO DE ADEQUAÇÃO AUTOMÁTICA DAS PROMOÇÕES POSTERIORES, DETERMINANDO QUE O RESTABELECIMENTO DA PROMOÇÃO AO POSTO DE 3º SARGENTO, ATRAVÉS DO ATO N° 1.965,, COM EFEITOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS RETROATIVOS A 15/11/2014, DEVE SER COMPUTADO PARA FINS DE REVISÃO DA CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES SUBSEQUENTES E, POR CONSEQÜÊNCIA LÓGICA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DAS LEGISLAÇÕES DE REGÊNCIA, COM APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS MOLDES DO ART. 52 DA LEI N° 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI N° 12.153/09. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0019982-02.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 200)**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRENTE:** INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** NATÁLIA COSTA FREIRE (AUTOR)**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORRIJO DE OFÍCIO O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DO RETROATIVO PARA O MÊS POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00, ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018975-72.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 201)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: CAIQUE FERNANDO RIGOLI (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002174-05.2021.8.27.2722/TO (PAUTA: 202)

RECORRENTE: MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: LUIZ CARLOS M. ANDRADE (RÉU)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PROLATADA INCÓLUME. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005179-14.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 203)

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (RÉU)

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

RECORRIDO: ELESBÃO OLIVEIRA CAVALCANTE (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA

PARTE DEMANDADA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018181-51.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 207)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RECORRIDO: ERIC JOSE MIGANI (AUTOR)

ADVOGADO: ERIC JOSE MIGANI (OAB TO04641B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014039-68.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 209)

RECORRENTE: FELIPE AIRES DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: VINÍCIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO (OAB TO08735A)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA E RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009008-03.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 211)

RECORRENTE: CIELO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)

RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II (RÉU)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB SP290089)

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)

RECORRIDO: WALLISTEN FERNANDES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO AS PARTES RECORRENTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005819-51.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 212)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: EVALDO JOSÉ DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NA INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO DO ATO Nº 2.120 (PROMOÇÃO 2º TENENTE), EM DECORRÊNCIA LÓGICA DA INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 48/2014, BEM COMO, NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 37, CAPUT DA CF) C/C O ART. 373, INCISO I DO CPC (PROMOÇÕES SUBSEQUENTES). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003575-91.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 214)

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RECORRIDO: THAIANE PEREIRA DOS SANTOS ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE DANO MORAL, MANTENDO INALTERADOS OS DEMAIS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000344-22.2021.8.27.2716/TO (PAUTA: 216)

RECORRENTE: ALMIRA MADUREIRA BARBOSA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: KELLY OLIVEIRA SOARES (OAB TO009176)

ADVOGADO: ONIVALDO SOARES CARDOSO (OAB TO009177)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº. 9.099/95. CONTUDO, AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA PERMANECERÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE À RECORRENTE (AUTORA), POIS É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003928-68.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 218)

RECORRENTE: MAXIMILHAS (RÉU)

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (RÉU)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RECORRIDO: JOSE ALVES RODRIGUES (AUTOR)

RECORRIDO: ADRIANA COIMBRA RODRIGUES (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE DEMANDADA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO AS PARTES REQUERIDAS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046577-72.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 219)

RECORRENTE: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)

PROCURADOR: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTE A DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL PARA A 3ª CLASSE, REFERÊNCIA ?D?, CONCEDIDAS POR MEIO DA PORTARIA Nº 188/2019/GASEC, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5.292 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019, EXCETO OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041848-03.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 221)

RECORRENTE: PRYSCILLA MEDEIROS DE SOUSA FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO: JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA (OAB TO008634)

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

ADVOGADO: VICTOR GABRIEL DIAS FERNANDES (OAB TO010943)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº. 9.099/95. CONTUDO, AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA PERMANECERÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE À RECORRENTE (AUTORA), POIS É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0031913-36.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 225)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ZENAIDE MACIEL RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA CASSAR A SENTENÇA PELA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003215-83.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 233)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ANDREZA CORREIA DA SILVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: FABIO ISRAEL VALADARES (OAB TO006863)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

INTERESSADO: INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA (RÉU)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA. CONDENO O ENTE ESTATAL RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037713-79.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 235)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ARLIANE PEREIRA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026319-75.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 237)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: IOLANDA ALVES VALUÁ OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003655-16.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:

239)**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** THIAGO SANCHEZ LOPES FEITOSA BEZERRA (AUTOR)**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORRIJO DE OFÍCIO O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DO RETROATIVO PARA O MÊS POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005768-34.2020.8.27.2731/TO (MESA: 1)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRENTE:** RB TRANSPORTES LTDA (AUTOR)**ADVOGADO:** LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)**ADVOGADO:** MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. DESTE MODO, INTIME O RECORRENTE PARA QUE, NO PRAZO PEREMPTÓRIO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS EFETUE O PAGAMENTO, SOB PENA DE DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038143-31.2019.8.27.2729/TO (MESA: 2)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** CARLITO OLIVEIRA LIMA (AUTOR)**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**ADVOGADO:** MARIA PAULA DANTAS (OAB TO009649)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004191-55.2019.8.27.2731/TO (MESA: 3)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: WESLEY RIBEIRO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO (OAB TO007163)

RECORRIDO: ITAU SEGUROS S/A (RÉU)

RECORRIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (RÉU)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037280-41.2020.8.27.2729/TO (MESA: 4)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: RAMSÉS REZENDE (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO (OAB TO003813)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044525-40.2019.8.27.2729/TO (MESA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JÚNIOR PEREIRA NUNES (AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030730-30.2020.8.27.2729/TO (MESA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: EDUARDO KOMKA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019333-71.2020.8.27.2729/TO (MESA: 7)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: EDSON MURUSSI LEITE (AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, DECLARANDO-SE, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DOS VALORES RETROATIVOS DA REFERÊNCIA G PARA H ANTERIORES A 05/05/215. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032702-69.2019.8.27.2729/TO (MESA: 8)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: SÍLVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS (AUTOR)

ADVOGADO: JANDRA PEREIRA DE PAULA (OAB TO007021)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039014-27.2020.8.27.2729/TO (MESA: 9)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: ROSSILIO SOUZA CORREIA (AUTOR)

ADVOGADO: TAISE VENANCIA GAMA (OAB TO010469)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005456-64.2020.8.27.2729/TO (MESA: 10)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RECORRIDO: MICROLASER COMÉRCIO DE CONDIMENTOS EIRELI – SMAK (AUTOR)

ADVOGADO: PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO (OAB TO008414)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008962-82.2019.8.27.2729/TO (MESA: 11)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: HILDA CRISTINA GOMES LIMA SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO (OAB TO002213)
ADVOGADO: BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025201-30.2020.8.27.2729/TO (MESA: 12)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: CLAUDIO ROMARIO MONTANARI ANTUNES (AUTOR)
ADVOGADO: OSMAR CASAGRANDE CAMPOS (OAB TO007442)
ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO04883B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024797-13.2019.8.27.2729/TO (MESA: 13)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: CHARLES RODRIGUES DE ARAÚJO (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004548-41.2019.8.27.2729/TO (MESA: 14)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ (AUTOR)
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038857-54.2020.8.27.2729/TO (MESA: 15)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: CRISTINA LUCIA CONSENTINO DE MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO: MEIRÊ APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO ESTADO DO TOCANTINS E ACOLHER OS EMBARGOS OPOSTOS PELA PARTE AUTORA, ATRIBUINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA ALTERAR O ACÓRDÃO QUE PASSARÁ A CONSTAR: "A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DETERMINOU-SE, DE OFÍCIO, QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO I SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 02/2017 A 04/2018. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.". SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ATINENTES AOS EMBARGOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0037177-34.2020.8.27.2729/TO (MESA: 16)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ZILVANE MESSIAS DE OLIVEIRA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO ESTADO DO TOCANTINS E ACOLHER OS EMBARGOS OPOSTOS PELA PARTE AUTORA, ATRIBUINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA ALTERAR O ACÓRDÃO QUE PASSARÁ A CONSTAR: "A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DETERMINOU-SE, DE OFÍCIO, QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA G DO PERÍODO DE 02/2016 A 03/2018. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNOU-SE QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS MOLDES DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.". SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ATINENTES AOS EMBARGOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0023853-74.2020.8.27.2729/TO (MESA: 17)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOSÉ ALOIZIO DOS SANTOS NETO (AUTOR)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO006638)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004887-97.2019.8.27.2729/TO (MESA: 18)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: PERISSON DA FONSECA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0011492-55.2019.8.27.9100/TO (MESA: 19)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: VALDIR ANTONIO DUARTE JUNIOR

ADVOGADO: FABIO ISRAEL VALADARES (OAB TO006863)

RECORRIDO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: THAÍS DE PAULA E SILVA (OAB GO044496)

ADVOGADO: BIANCA VANESSA RAUBER (OAB TO010711)

ADVOGADO: DANIELE TAVARES ALVES (OAB TO008037)

ADVOGADO: LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)

RECORRIDO: PMW GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO: JOSANILTON GUALBERTO SILVA (OAB TO006665)

RECORRIDO: GAVEA GESTAO EM PLANOS DE SAUDE SA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016226-88.2020.8.27.2706/TO (MESA: 20)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC (RÉU)

PROCURADOR: JOSUÉ ALENCAR AMORIM

PROCURADOR: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

RECORRENTE: ADA LETICIA GOMES PIRES DA FONSECA (AUTOR)

ADVOGADO: JACY MORAIS DE SOUSA MOREIRA (OAB MA014677)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO-LHES EFEITO MODIFICADO, PARA ACRESCENTAR AO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO A INFORMAÇÃO DE QUE OS DESCONTOS DAS PARCELAS DOS MESES DE MAIO/2020 A SETEMBRO/2020 DEVERÃO SER DEPOSITADOS EM JUÍZO NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO, OU SEJA, DATA DO PAGAMENTO (SÚMULA 43 DO STJ) E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS CONTADOS DESDE A CITAÇÃO - 24/07/2020 (ART. 405 DO CC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009190-23.2020.8.27.2729/TO (MESA: 21)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: EDINARDO DIAS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000116-38.2020.8.27.9100/TO (MESA: 22)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000179-63.2020.8.27.9100/TO (MESA: 23)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: GABRIEL SAVIETO
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025236-87.2020.8.27.2729/TO (MESA: 24)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: THIAGO AYRES MENDES
RECORRIDO: EVERTON FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: OSMAR CASAGRANDE CAMPOS (OAB TO007442)
ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO04883B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003508-81.2020.8.27.2731/TO (MESA: 25)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: NILSON ROSA LINO 16743415200 (AUTOR)
ADVOGADO: FRANCILEIDE FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO009847)

ADVOGADO: CASSIA RAMOS MAFRA BUENO (OAB TO009430)

RECORRIDO: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (RÉU)

ADVOGADO: GUILHERME DIAS GONTIJO (OAB MG122254)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, ACOLHENDO-OS PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA NA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO, MANTENDO A PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO INTACTA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0011291-33.2020.8.27.2729/TO (MESA: 26)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II (RÉU)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB SP290089)

RECORRIDO: MARCELO ALMEIDA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135)

ADVOGADO: IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA MODIFICAR O ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 14/10/2021, QUE PASSARÁ A CONSTAR: "EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C REPARAÇÃO MORAL. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DA PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CEDENTE. MERA CESSÃO DE CRÉDITO QUE NÃO AUTORIZA A INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO, SEM PROVA DA EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. NOTAS FISCAIS SEM ASSINATURA DO AUTOR SÃO INSUFICIENTES PARA COMPROVAR A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM FIXADO EM SENTENÇA AQUÉM DOS PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.". SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ATINENTES AOS EMBARGOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046897-59.2019.8.27.2729/TO (MESA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRENTE: URBEPLAN ARSO-24 / ARSO-14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (RÉU)

ADVOGADO: JOAO MOREIRA GONÇALVES JUNIOR (OAB GO027108)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS (OAB GO014282)

RECORRIDO: LUIZ XAVIER DE ARAUJO GODINHO FILHO (AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES (OAB TO002166)

RECORRIDO: JULIANA FERREIRA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES (OAB TO002166)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OPOSTA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0014051-82.2019.8.27.9100/TO (RETIFICAÇÃO DE ATA: 1)**

RECORRENTE: NEUSA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

, APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA EXTINTIVA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO E, AO FINAL, NOVO JULGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI 9099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EQUITATIVAMENTE EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EQUITATIVAMENTE EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

Encerrou-se a sessão às 20:51 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 212 processo(s).

Palmas, 28 de janeiro de 2022.